



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

LEI Nº 1521, 15 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a ouvidoria municipal e dá outras providências.*

MARIO LUIZ CERON, Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Geral Municipal do Município de Ipiranga do Sul/RS.

**Art. 2º** - A Ouvidoria Geral do Município é o órgão responsável pela interface da administração com a comunidade, com as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

**Art. 3º** - A Ouvidoria Geral do Município será dirigida por um Ouvidor Geral, designado pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único.** São requisitos para exercer as funções de Ouvidor Geral do Município, na conformidade do disposto na lei:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- III - não ser cônjuge, ascendente ou descendente até o terceiro grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador e de Secretários do município;
- IV - não ser colateral até o terceiro grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 4º** - O servidor designado para o exercício das funções de Ouvidor Geral do Município possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

**Art. 5º** - Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

**Art. 6º** - A Ouvidoria Geral do Município contará com estrutura física e de pessoal necessário.

**Art. 7º** - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 8º** - Será disponibilizado um número ou ramal telefônico para ligações da população para a ouvidoria, bem como link no portal do Município na internet para o recebimento de denúncias e sugestões .

**Art. 9º** - Os atos oficiais da Ouvidoria Geral do Município serão publicados no quadro mural localizado junto ao átrio da Prefeitura Municipal.

**Art. 10º** - Fica criado, no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº 066/1990, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Ouvidor Geral do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Município, CC 4A/FG 4A, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

*Art. 11º*- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

*Art. 12º*- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 13º*- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 15 DE ABRIL DE 2019.

Mario Luiz Ceron  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Carlos Toazza  
Secretário Municipal de Administração